



LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

“Altera a legislação municipal de criação do COMTUR Conselho Municipal de Turismo de Alto Jequitibá e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Alto Jequitibá - COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, promotor e defensor da política municipal do turismo e ações dela decorrentes, dentro do perímetro circunscricional do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O COMTUR terá como principal objetivo o de promover a conjugação de esforços entre Poder Público e a sociedade civil para o assessoramento na municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento da indústria turística no município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Discutir, elaborar e normatizar a política municipal de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção em caráter efetivo e permanente da atividade turística neste município;

II - Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Alto Jequitibá, Minas Gerais.

III - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV - Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional, orientando e acompanhando o governo municipal na administração dos pontos turísticos do município;

V - Acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no município e região;

VI - Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao turismo;

VII - Contribuir para a formação e capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando qualidade e produtividade;

VIII - Propor parcerias para a elaboração de convênios e acordos que visem à capacitação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;



IX - Administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X - Desenvolver atividades de conscientização para importância do turismo no município;

XI - Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, havendo paridade de representantes entre o Poder Público e a iniciativa privada:

Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Representantes da Iniciativa Privada:

- a) 01(um) representante do Setor Comercial;
- b) 01(um) representante da Associação dos Artesãos;
- c) 01(um) representante da Associação da Terceira Idade;
- d) 01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- e) 01(um) representante de Fundação ou ONG.

Parágrafo Único - Os referidos titulares e seus respectivos suplentes deverão ter conhecimento e domínio do assunto objeto da presente lei, e serão indicados respectivamente pelo Chefe do Executivo Municipal e pelos titulares das entidades representativas, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, via Decreto.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria composta pelo Presidente; Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II - Comissão de Fiscalização;

III - Fundo Municipal de Turismo;

§ 1º - O Presidente do COMTUR será sempre o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e o Tesoureiro será sempre o representante da Secretaria Municipal de Fazenda, e o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização será composta de 03(três) conselheiros, eleitos dentre os membros efetivos.

§ 3º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição por igual período.

§ 4º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Alto Jequitibá.

Art. 5º - As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação dos membros, em reunião específica para este fim.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal dará posse aos membros do primeiro Conselho Municipal de Turismo, sendo a posses posteriores dadas pelo Presidente do Conselho a ser substituído.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 737/2001 e 921/2009.

Alto Jequitibá, 28 de setembro de 2011.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007.

De 28/09/11 a 28/10/11

el ou no _____

Pág. _____

Servidor responsável _____